



**REGULAMENTO DO
TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 18 de novembro de 2024



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	11
1 DO FUNDO.....	11
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	11
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	16
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	19
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	21
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	25
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	25
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	25
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	25
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	39
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	42
8 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	43
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	51
11 ENCARGOS	54
12 FATORES DE RISCO	55
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	60
14 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa a classe representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	ART significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Gestora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Instrução CVM 578”	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Notificação de Integralização”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	soma dos recursos disponíveis na conta da Classe Única, acrescido do valor dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única, acrescido dos valores declarados e não pagos dos valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única e dos valores a receber, reduzido do valor dos Encargos da Classe Única.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	soma dos recursos disponíveis na conta do Fundo, acrescido do valor dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e dos valores a	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	receber, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.	
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Portfólio Flutuante ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint</i>	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	<i>venture, trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Portfólio Flutuante”:	significa a parcela dos ativos da Classe Única que poderá ser alocada em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (iii) quotas de fundos de investimento (FI) e quotas de fundos de investimento em quotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas “(i)” e “(ii)” acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestora e/ou Partes Relacionadas.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1</u> , Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa SELIC”:	Significa a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.	Anexo I.

* * *



**REGULAMENTO DO
TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR– RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;



- (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando às atas das reuniões do Comitê de Investimentos.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) tomar as medidas necessárias a fim de evitar as atividades relacionadas a crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e suas posteriores alterações;
 - (v) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora ou pelo Comitê de Investimentos, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
 - (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) da Cláusula 2.2 até o término desse procedimento;
 - (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única;
 - (xi) observar as disposições deste Regulamento; e
 - (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)**



escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Portfólio Flutuante do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Portfólio Flutuante, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, toas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à gestão de carteira da Classe Única; e
- (vii) cumprir as fielmente deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial, e do Comitê de Investimentos aplicáveis as atividades de gestão de carteira.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

2.4.1.1 Analista Júnior. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.1.2 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.



2.4.1.3 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (CGA).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, e no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;



- (vi) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vii) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses permitidas pela regulamentação vigente ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas da Classe Única;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(i)** imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou **(ii)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento, ou **(iii)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A Administradora e a Gestora serão remunerados pela prestação do serviço durante tal período, conforme o disposto no Regulamento.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.



3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, com ou sem causa, e sobre a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.
(iii) a contratação de prestadores de serviços do Fundo para a condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) aprovar o aumento da remuneração da Administradora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo e/ou da Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.
(v) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.
(vii) previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pela Administradora;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii) deliberar sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas presente da Classe Única.



Deliberação		Quórum
(ix)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.
(x)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário. A convocação também deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.



- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4.5 Segunda Convocação.** Nas hipóteses em que houver necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral.
- 3.6.1** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral.** Os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos poderão comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta por escrito, por conferência telefônica, por videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam a adequada identificação de cada Cotista, representante ou procurador, conforme o caso.
- 3.6.3** Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 3.6.4 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.5 Consulta Formal.** A Assembleia Geral poderá tomar decisões mediante consentimento escrito por meio de carta escrita endereçada à Administradora pelos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 3.4.3 e os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 3.1 acima.



3.6.6 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Vedações à Votação. Não podem votar na Assembleia Geral e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviços;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas a Administradora ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.7.1 Exceção à Vedação. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.7 acima, quando **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 3.7 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa dos Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, respeitado o quórum para aprovação estabelecido neste Regulamento, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.7.2 Cotista Impedido. O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 9.5 acima, incisos IV e V, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.7.3 Cotista Inadimplente. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimo e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração do Fundo;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo, salvo se de outra forma autorizada pela Assembleia Geral.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Portfólio Flutuante que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;



- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas Assembleias, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vii) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.1.2 A informação semestral referida na Cláusula 5.1(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Sociedade Investida. Não obstante, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer deliberação das Assembleias Gerais ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em



sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.2 Solução de Conflitos. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"). A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

6.2.1 Composição do Tribunal Arbitral. A arbitragem caberá a um tribunal composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa e inglesa, escrita e falada, de modo que cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

6.2.2 Apresentação de Documentos. As partes poderão apresentar documentos em outros idiomas, desde que acompanhados da respectiva tradução juramentada. As testemunhas que não forem fluentes em português poderão prestar depoimentos em sua língua nativa (com a apropriada tradução simultânea). Os documentos originais em um idioma que não seja o português poderão ser apresentados e, a pedido das Partes, as audiências poderão contar com tradução simultânea para o português e/ou inglês, conforme o caso.

6.2.3 Foro. Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas posteriores alterações, para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULITESTRÁTÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados a partir da data da primeira subscrição de Cotas (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por iguais períodos de 10 (dez) anos, mediante aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados enquadrem na definição do Artigo 12 da Resolução CVM 30, e suas modificações posteriores, a investidores não residentes, devidamente registrados na CVM, que realizem investimento no Brasil, nos termos da Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN nº 4.373/14**”) e da Resolução CVM 13), que declarem expressamente tal qualidade no momento de subscrição de Cotas da Classe Única do Fundo.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:



- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora, oriundos dos investimentos nos Ativos Alvo;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (vii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.6 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (viii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (ix) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.1.2 do Regulamento;
- (x) zelar, quando da existência de garantias prestadas pela Classe Única, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora do Classe Única na rede mundial de computadores;



- (xi) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, efetuar o adequado reconhecimento, determinação, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (xii) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”; e
- (xiii) atualizar as informações aos Cotistas referentes a eventual conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora da Classe Única.

3.1.2 Deveres da Administradora. Em qualquer caso, a validade de qualquer documento executado (ou qualquer ação tomada) pela Administradora, em nome da Classe Única, quanto: **(i)** a todos os investimentos ou alienações de ativos a serem realizados pelo Classe Única; **(ii)** ao exercício dos direitos da Classe Única relacionados com os Ativos Alvo (incluindo o direito de voto nas assembleias gerais); **(iii)** a compra, venda, penhor ou a disposição de qualquer tipo de ativos da Classe Única; **(iv)** a realização de quaisquer operações contrárias ou alheias à finalidade da Classe Única; ou **(v)** a execução de qualquer acordo ou contrato, está sujeita à prévia aprovação dos Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas, sendo que tal aprovação deverá ser feita em Assembleia Especial, sendo facultada a adoção do procedimento estabelecido na Cláusula 9.4.5. deste Anexo I. Nenhuma disposição deste Anexo I deverá impedir a Administradora de exercer seus deveres legais, de acordo com as normas aplicáveis, especialmente quanto ao pagamento de qualquer imposto devido pela Classe Única ou qualquer outro pagamento exigido no curso normal dos negócios da Classe Única.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo I, sobretudo a competência do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, para propor e aprovar investimentos e desinvestimentos, sempre de acordo com os quóruns estabelecidos neste Anexo I, o Gestor terá poderes necessários para exercer os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e Portfólio Flutuante, inclusive:

- (i) fornecer anualmente aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos



- alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- (ii) firmar, em nome da Classe Única, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes, em cada caso mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, na forma deste Regulamento;
 - (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
 - (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
 - (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Alvo;
 - (viii) negociar e contratar em nome da Classe Única, de acordo com as orientações e determinações do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia Especial, conforme aplicável, os ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Portfólio Flutuante, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia Especial, conforme aplicável; e
 - (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para



tal exercício, observadas as orientações do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente;

- (xi) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos aplicáveis as atividades de gestão da Carteira;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, na forma estabelecida neste Anexo I;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
- (xx) votar, em observância às orientações da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimentos, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas;
- (xxi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;



- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xxii) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administradora, e/ou um membro do Comitê de Investimentos.

3.2.2 Deveres da Gestora. Em qualquer caso, a validade de qualquer documento executado (ou qualquer ação tomada) pela Gestora, em nome da Classe Única, está sujeita à prévia aprovação dos Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas pela Classe Única, quando for referente: **(i)** a todos os investimentos ou alienações de Ativos Alvo a serem realizados pela Classe Única, **(ii)** ao exercício dos direitos da Classe Única relacionados com os Ativos Alvo (incluindo o direito de voto nas assembleias gerais), **(iii)** a compra, venda ou a disposição dos Ativos Alvo, **(iv)** a outorga de penhor, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sobre quaisquer dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, **(v)** a realização de quaisquer operações contrárias ou alheias à finalidade da Classe Única, ou **(vi)** a execução de qualquer acordo ou contrato referente aos Ativos Alvo. Referida aprovação prévia dos Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas pela Classe Única deverá ser feita em Assembleia Especial, sendo facultada a adoção do procedimento estabelecido na Cláusula 9.4.5 deste Anexo I. Nenhuma disposição deste Anexo I deverá impedir a Gestora de exercer seus deveres legais, de acordo com as normas aplicáveis, no curso normal dos negócios da Classe Única.

3.2.3 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.4 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Portfólio Flutuante, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos



Ativos Alvo e/ou Portfólio Flutuante, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua Carteira, e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

4.3 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo



certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.5 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.



4.5.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.6 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que:

- (i) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar investido nos Ativos Alvo;
- (ii) no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser aplicado em Portfólio Flutuante; e
- (iii) a Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza dos Ativos Alvo.

4.6.1 O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso “(i)” da Cláusula 4.6 acima: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CMV 175; e (b) será calculado levando-se em consideração o §4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CMV 175.

4.6.2 Concentração do Patrimônio Líquido da Classe Única. A Classe Única poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em uma única Sociedade Alvo.

4.6.3 Portfólio Flutuante. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Portfólio Flutuante, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração, composição e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Portfólio Flutuante que poderão compor a Carteira, observados os requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.



4.6.4 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. A Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas caso a não concretização do investimento dentro do prazo previsto nesta Cláusula decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, ou ausência de aprovação da Assembleia Especial.

4.7 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.7.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.7.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.7.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.7.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.7.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.4 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.



Carteira

4.8 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) as importâncias recebidas em razão da Integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome da Classe Única, sendo obrigatória sua imediata aplicação em ativos do Portfólio Flutuante, observado que tais importâncias deverão ser utilizadas para: **(i)** aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada chamada de capital, ou **(ii)** pagamento de despesas e encargos da Classe Única. Caso o prazo estabelecido na alínea “(a)” acima não seja observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

4.9 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.10 AFAC. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

4.11 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Portfólio Flutuante, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.11.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.12 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira.



4.13 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.14 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.13(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.14.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.14 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.15 Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial, sendo que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

4.16 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora, e suas Partes Relacionadas, e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, salvo se previamente aprovado pela Assembleia Especial.



Período de Investimentos

4.17 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da primeira subscrição de Cotas, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Especial.

4.17.1 Alteração do Período de Investimento. Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Especial, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações da Classe Única pela Assembleia Especial.

4.17.2 Valor de Subscrição. Na hipótese prevista na Cláusula 4.17.1 acima, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição.

4.18 Período de Desinvestimento. Ao término do Período de Investimento, os valores subscritos e não integralizados poderão, após deliberação da Assembleia Especial, ser convertidos total ou parcialmente em reserva que somente poderá ser utilizada para os seguintes fins:

- (i) cumprir compromissos previamente assumidos com as Sociedades Alvo;
- (ii) oferecer suporte para as Sociedades Alvo; e
- (iii) pagar despesas e obrigações da Classe Única, incluindo Taxa de Administração.

4.18.1 Constituição de Reserva de Capital. Caso seja determinada, pela Assembleia Especial, a constituição da reserva de que trata a Cláusula 4.18 haverá uma última chamada de capital para a Integralização de Cotas.

4.19 Liquidação de Ativos. Durante o Período de Desinvestimento, os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas, sendo certo que os investimentos poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Assembleia Especial.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. Pela prestação de serviços de administração, o Administrador receberá uma Taxa de Administração anual, provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, a ser calculada da seguinte forma (“Taxa de Administração”):

- (i) Se o Patrimônio Líquido da Classe Única for igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;



- (ii) Se o Patrimônio Líquido da Classe Única for superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mas igual ou inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (iii) Se o Patrimônio Líquido da Classe Única for superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), mas igual ou inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; e
- (iv) Se o Patrimônio Líquido da Classe Única for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

5.1.2 Valor Máximo da Taxa de Administração. A tabela de remuneração da Taxa de Administração prevista acima será aplicada sobre cada faixa de Patrimônio Líquido da Classe Única e terá um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.1.3 Taxa Mínima Mensal. Não obstante qualquer condição prevista no caput desta Cláusula, a Classe Única estará sujeita a uma Taxa de Administração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“**Taxa Mínima Mensal**”). A Classe Única deverá pagar a Taxa Mínima Mensal para a Administradora sempre que a Taxa de Administração resultar em pagamento mensal inferior à Taxa Mínima Mensal.

5.1.4 Pagamento da Taxa Mínima Mensal. A primeira Taxa Mínima Mensal será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês e, será corrigida pelo IPC-FIPE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.5 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A remuneração da Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, será deduzida da Taxa de Administração descrita na Cláusula 5.1 acima, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora, devida, assim como a Taxa de Administração, a partir da data da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.



5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Portfólio Flutuante, o Custodiante fará jus a remuneração deduzida da Taxa de Administração e que não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.5.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.6 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á



pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

- 6.2 Tipos.** A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.
- 6.3 Capital Mínimo e Máximo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), e no máximo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 6.4 Oferta Pública.** As Cotas poderão ser objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado pela entidade administradora do mercado organizado, ou alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.
- 6.5 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.6 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.7 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.
- 6.7.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar parte ou a totalidade das suas Cotas, contados do envio de notificação pela Administradora (“**Notificação de Integralização**”), nos termos de cada Chamada de Capital, em razão da:
- (i) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pela Classe Única; ou
 - (ii) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas da Classe Única, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.
- 6.7.2 Notificação de Integralização.** A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o



montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe Única.

- 6.7.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, atestando por escrito que tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações da Classe Única e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.8 Inadimplemento.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos, no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento, não sanada no prazo previsto na Cláusula abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de (a) voto nas Assembleias; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe Única.
- 6.8.1** As consequências referidas na Cláusula acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.
- 6.8.2** Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe Única será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da Taxa SELIC.
- 6.8.3 Cumprimento de Obrigações.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas.
- 6.8.4 Atraso por Força Maior.** As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.
- 6.9 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.



- 6.9.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 6.9.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 6.10 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.
- 6.11 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, e esta deverá encaminhar o termo ao escriturador das Cotas para que assim para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.12 Adquirentes de Cotas.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
- 7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**
- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** As distribuições aos Cotistas durante o Período de Investimento deverão ocorrer exclusivamente por meio de amortização de Cotas. A Administradora poderá realizar total ou parcial amortização das Cotas, depois de 1 (um) ano de funcionamento da Classe Única, a qualquer tempo durante a duração da Classe Única, seguindo instruções da Assembleia Especial, de acordo com os investimentos e/ou desinvestimentos em valores mobiliários, se suficientes para o pagamento de obrigações e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição resultante de amortização e resgate das Cotas deverá ser paga aos Cotistas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe Única, pelo valor de cotação do dia anterior ao pagamento.
- 7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou



Portfólio Flutuante aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, desde que estabeleça os critérios detalhados para a adoção deste procedimento de amortização.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, incorridos tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.2.3 Cotista Inadimplente. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas da Classe Única enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do subscritor inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7.3 Resgate de Ativos. Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos nos Ativos Alvo da Classe Única, será o respectivo produto oriundo da tal liquidação, prioritariamente destinado à distribuição aos Cotistas conforme a participação em Cotas detida por cada um, de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula abaixo, bem como de acordo com os critérios detalhados, a serem estabelecidos pela Assembleia Especial, nos termos do inciso (xix) da Cláusula 9.1 deste Regulamento, quando a amortização de Cotas for realizada por meio de ativos, bens, direitos e valores mobiliários da Classe Única.

7.3.1 Distribuição de Dividendos. Os dividendos serão exclusiva e diretamente destinados à distribuição aos Cotistas salvo se houver deliberação diversa da Assembleia de Especial.

7.3.2 Distribuição de Rendimentos. Com exceção do disposto na Cláusula acima, outros rendimentos obtidos pela Classe Única, incluindo, mas não se limitando, aos juros sobre capital, e/ou lucros obtidos por operações com ativos, valores mobiliários e outras carteiras de investimento deverão ser direcionados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

7.3.3 Prazo de Distribuição. As distribuições de rendimentos aos Cotistas deverão ocorrer por meio de transferência às respectivas contas bancárias dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização dos recursos.

8 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:



- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(ii)** balancete; **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.1.1 Facultade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.2 Evento de Liquidação. Exceto por outra forma deliberada pela Assembleia Especial, a Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou de suas eventuais prorrogações.

8.2.1 Na ocorrência da liquidação da Classe Única, a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe Única em Portfólio Flutuante, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta da Classe Única; **(ii)** realizará o pagamento dos encargos da Classe Única, e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe Única; e **(iii)** realizará a alienação dos valores mobiliários integrantes da Carteira, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais valores mobiliários aos Cotistas, fora do ambiente da entidade administradora do mercado organizado.

8.2.1 No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe Única em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.3 Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe Única, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata que delibera a liquidação.



8.4 Mediante aprovação da Assembleia Especial, a liquidação da Classe Única será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses da Classe Única: **(i)** venda privada ou venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, devendo ser observado se os títulos e valores mobiliários são ou não negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; **(ii)** exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e **(iii)** entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, ou de valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da Carteira na data da liquidação.

8.4.1 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

8.4.2 Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração da Classe Única ainda subsistirem ativos na sua Carteira, a Administradora envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

8.5 Recebimento em Ativos. Caso, ao final do procedimento previsto na Cláusula **8.2.1** acima, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Especial, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos valores mobiliários que não forem liquidados nos termos da Cláusula **8.2.1** acima, fora do ambiente da entidade administradora do mercado organizado, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe Única ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



Deliberação	Quórum
(ii) a constituição de reserva de que trata a Cláusula 4.18;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) a existência de Conflito de Interesses na administração da Classe Única ou em oportunidades de investimento, e determinar em que casos renunciar ao Conflito de Interesses;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) a aprovação a alienação de qualquer Ativo Alvo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(vi) decidir em que casos o resultado da liquidação de qualquer investimento deverá ser reinvestido, de acordo com as políticas de investimento estabelecidas neste Regulamento, ou distribuído aos Cotistas, conforme os termos deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê de Investimentos, inclusive no que se refere aos eventuais aumentos de	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



Deliberação	Quórum
capital a serem realizados pela Classe Única nas Sociedades Alvo;	
(viii) formular de maneira detalhada os critérios para a adoção do procedimento de amortização de Cotas por meio de ativos, bens, direitos e valores mobiliários da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) aprovar o investimento na Classe Única pela Administradora, pela Gestora ou pelas Partes Relacionadas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xii) deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, formulada pelo Comitê de Investimentos;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xiii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xiv) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xv) aprovar o aumento da remuneração da Administradora, inclusive no que diz respeito à	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.



Deliberação	Quórum
participação nos resultados da Classe Única;	
(xvi) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.
(xix) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xx) a outorga de penhor, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia sobre quaisquer dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xxi) previamente quaisquer despesas de propaganda da Classe Única a serem incorridas pela Administradora;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xxii) a celebração, pela Gestora, em nome da Classe Única, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xxiii) a autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pela Administradora, em nome do Classe Única, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xxiv) sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe Única;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas presente da Classe Única.



Deliberação	Quórum
(xxv) sobre as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas presente da Classe Única.
(xxvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Majoria, no mínimo, das Cotas em circulação presente da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário. A convocação também deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.5 Segunda Convocação. Nas hipóteses em que houver necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.



- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Especial.
- 9.4.1** Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.2 Meios de realização da Assembleia.** Os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos poderão comparecer à Assembleia Especial, ou votar no processo de deliberação por consulta por escrito, por conferência telefônica, por videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam a adequada identificação de cada Cotista, representante ou procurador, conforme o caso.
- 9.4.3** Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento.
- 9.4.4 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.5 Consulta Formal.** A Assembleia Especial poderá tomar decisões mediante consentimento escrito por meio de carta escrita endereçada à Administradora pelos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.3 e os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 9.1 acima.
- 9.4.6 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.5 Vedação à Votação.** Não podem votar na Assembleia Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviços;
 - (iii) empresas consideradas partes relacionadas a Administradora ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.



9.5.2 Exceção à Vedação. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.5 acima, quando (i) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.5 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, respeitado o quórum para aprovação estabelecido neste Regulamento, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

9.5.3 Cotista Impedido. O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 9.5 acima, incisos IV e V, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.5.4 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimentos. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial.

10.2.1 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.3 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a nomeação de um novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

10.4 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.



10.5 Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) recomendar à Assembleia Especial, para prévia aprovação, quaisquer investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo a serem realizados pela Classe Única;
- (ii) recomendar à Assembleia Especial, para prévia aprovação, qualquer aumento de participação nas Sociedades Alvo;
- (iii) deliberar sobre o voto a ser proferido pelo representante da Classe Única, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe Única;
- (iv) indicar as pessoas que deverão representar a Classe Única nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo;
- (v) aprovar a celebração, pela Administradora, em nome da Classe Única, de acordos de acionistas, documentos societários e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe Única, na qualidade de acionista das Sociedades Alvo; e
- (vi) recomendar à Gestora da Classe Única investimentos e desinvestimentos no Portfólio Flutuante.

10.5.2 Deveres dos Membros. Os membros do Comitê de Investimentos ou dos conselhos eventualmente constituídos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

10.6 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação da data, horário, local e respectiva pauta, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, da Administradora ou da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.6.1 Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

10.6.2 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.



- 10.6.3 Quórum de Instalação.** O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a maioria simples, observado o disposto na Cláusula 10.6.4 abaixo, caso seja verificada urgência na deliberação de qualquer matéria pelo Comitê de Investimentos, a aprovação poderá ser realizada por um único membro do Comitê de Investimentos, devendo referida aprovação ser ratificada por, no mínimo, mais um membro do Comitê de Investimentos dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida deliberação.
- 10.6.4 Aprovação de Deliberações.** Nas hipóteses de aprovação realizada por um único membro do Comitê de Investimentos, conforme previsto na Cláusula 10.6.3 acima, o Comitê de Investimentos deverá comprovar a urgência da aprovação da matéria por um único membro, e o membro que aprovar tal matéria ficará responsável pela convocação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para realização da reunião do Comitê de Investimentos que terá como objeto ratificar a matéria por ele aprovada, ficando, ainda, sob sua responsabilidade os eventuais prejuízos causados aos Cotistas, a Administradora e a Gestora da Classe Única, caso a matéria não seja ratificada e aprovada por pelo menos mais um membro do Comitê de Investimentos.
- 10.7 Conflito de Interesse no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, devendo informar à Gestora e à Administradora, e essas aos Cotistas, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.
- 10.7.1** Nos casos em que os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Sociedade Alvo: **(i)** seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e **(ii)** o membro em questão deverá manter os demais membros, os Cotistas e a Administradora informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.
- 10.8 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única, a qual terá validade e eficácia como se a reunião tivesse sido realizada presencialmente por seus membros. Da ata referida, deverão



constar os votos de um ou mais membros do Comitê Investimentos, os quais poderão ser transmitidos por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) diretamente ou indiretamente a Administradora.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo e à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;



- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por Assembleia Especial de Cotistas;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única, redução de ganhos ou mesmo



perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;

- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;
- (iii) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;



- (iv) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira poder ser constituída, predominantemente, por títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre tais títulos e/ou valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;
- (v) **Riscos sobre os Setores das Sociedades Alvo.** Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de tais setores. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de tais setores, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (vi) **Risco sobre Investimentos em Companhias Fechadas.** Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas na Cláusula 4.4, deste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos e das Cotas;
- (vii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora. Nesta hipótese, a Classe Única poderá ser negativamente afetada caso tal(is) Sociedade(s) Alvo(s) apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão de tal(is) Sociedade(s) Alvo(s);
- (viii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;



- (ix) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (x) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe Única, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xi) **Risco da Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (xii) **Risco de Capacidade de Amortização.** Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Alvo. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados;
- (xiii) **Risco de Exercer o Direito de Sócio.** Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe Única;



- (xiv) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Ademais, a não realização de investimentos em Sociedades Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Única, considerando os custos da Classe Única, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota;
- (xv) **Risco de Falências de Sociedade Alvo.** A Classe Única influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Alvo. Desta forma, caso determinada Sociedade Alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída a Classe Única, impactando o valor de suas Cotas;
- (xvi) **Risco de Perdas.** Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (xvii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xviii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.



12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Portfólio Flutuante que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.



13.2.2 Sociedade Alvo em Processo de Recuperação Judicial ou Reestruturação Financeira. Quando a Classe Única decidir aplicar seus recursos em Sociedade Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Alvo.

13.2.3 Valor de Integralização. O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas na Cláusula 13.2.2 acima.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.3.1 Ausência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a



Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

14.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe Única, observado o quórum de aprovação estabelecido neste Regulamento.

14.4.2 Depreciação de Ativos Alvo. Não obstante o dever de diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação dos Ativos Alvo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe Única serão alcançados.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas



aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula cima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

14.5.2 Avaliação pela Gestora. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe Única, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

14.5.3 Responsabilidade da Administradora. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe Única, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes, a não ser que, em termos previamente acordados com a Administradora, a Assembleia Especial delibere pela alteração do critério de avaliação.

14.5.4 Perdas Provisionadas. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes dos Ativos Alvo.

